



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO
PARANÁ - TECPAR E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
NORTE DO PARANÁ VISANDO A
COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA
ENTRE OS PARTÍCIPES.**

De um lado o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR**, empresa pública de direito privado, criado pela Lei nº 7.056/78, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.350-010, inscrita no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, a seguir denominado simplesmente **TECPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS**, portador da carteira de identidade, RG nº 1.442.278-1, inscrito no CPF/MF nº 462.783.629-53, e de outro lado a **UENP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede na Rodovia BR-369, Km 54, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, CEP 86360-000, inscrito no CNPJ/MF nº 08.885.100/0001-54, a seguir denominado simplesmente **UENP**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **DOM JOSÉ FERNANDO PENTEADO**, portador da carteira de identidade RG nº 10.822.821-0 e inscrito no CPF/MF nº 090.159.228-53, celebram o presente Convênio, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o relacionamento institucional, através do estabelecimento e desenvolvimento conjunto de um programa de ampla cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, prestação de serviços tecnológicos, bem como a utilização de instalações e equipamentos.

Parágrafo Primeiro – O relacionamento institucional objeto deste Convênio será realizado por intermédio de projetos e trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, os quais serão executados mediante a celebração de Termos Aditivos a este Convênio, previamente ajustados, aprovados e assinados pelos partícipes, em que constem todas as diretrizes referentes que a este Convênio aderirão, passando a dele fazer parte integrante.

Parágrafo Segundo – Os objetivos gerais do presente são:

I - contribuir para o avanço técnico-científico dos partícipes, através da realização de projetos e trabalhos conjuntos que ampliem:

- a) a disponibilidade de conhecimentos de interesses dos partícipes;
- b) a disponibilidade de recursos humanos com maior capacitação técnico-científica;
- c) a capacitação institucional para a realização de pesquisa, desenvolvimento, serviços tecnológicos e atividades de transferência de tecnologia;



II - contribuir para o estreitamento das relações **TECPAR - UENP** no campo do desenvolvimento tecnológico, através de realização de esforços conjuntos que tenham por objetivo definir e executar programas de pesquisa de médio e longo prazo, programas de treinamento de recursos humanos e de aprimoramento da infraestrutura laboratorial, bem como outra iniciativa de intercâmbio contínuo em assuntos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os projetos e trabalhos a serem desenvolvidos pelos partícipes no âmbito deste Convênio deverão ser definidos e executados mediante a celebração de Termos Aditivos a este Convênio, previamente ajustados, aprovados e assinados pelos partícipes, em que constem todas as diretrizes referentes, que a este Convênio aderirão, passando a dele fazer parte integrante.

Parágrafo Primeiro – Os Planos de Trabalho, para efeito de acompanhamento e controle, deverão ser numerados sequencialmente, bem como deverão contemplar cada qual, no mínimo, os itens definidos no artigo 134, da Lei Estadual nº 15.608/07, no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e os que seguem:

- I – identificação do objeto do programa, projeto ou trabalho;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários;



V – cronograma de desempenho;

VI – cronograma físico, com previsão da conclusão das etapas ou fases programadas e do início e fim da execução;

VII – definição da infraestrutura necessária;

VIII – indicação dos representantes de cada partícipe responsáveis pela coordenação, supervisão e gerência dos projetos e trabalhos.

Parágrafo Segundo – Nenhuma atividade poderá ser iniciada por qualquer dos partícipes, sem prévia aprovação, por escrito, do respectivo Plano de Trabalho, pelo outro partícipe, bem como as modificações aos Termos Aditivos somente entrarão em vigor mediante expressa e prévia aprovação, por escrito, e assinatura pelos partícipes.

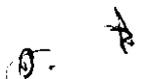
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e trabalho específico a ser desenvolvido entre os partícipes, será assinado um Termo Aditivo ao presente Convênio, observando as cláusula e condições deste, e ainda, outras que se fizerem necessárias para a perfeita execução do projeto ou trabalho.

Parágrafo Único – Modificações aos Termos Aditivos poderão ser propostas a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes e somente entrarão em vigor mediante expressa e prévia aprovação, por escrito, e assinatura pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO TECPAR E DA UENP

É de responsabilidade do TECPAR e da UENP, cada qual no seu âmbito de



atuação para cada projeto ou trabalho objeto de Termos Aditivos:

- I – manter pessoal técnico e de pesquisa de seu quadro disponíveis para execução dos projetos e trabalhos objeto deste Convênio e Termos Aditivos;
- II – disponibilizar instalações e unidades de serviços, bem como recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução dos projetos e trabalhos acordados;
- III – desenvolver, sob orientação, os projetos e trabalhos objetos dos Termos Aditivos a este Convênio, respondendo tecnicamente por sua direção e execução;
- IV – dedicar-se aos projetos e trabalhos até sua efetiva conclusão, envidando todos os esforços necessários para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis;
- V – acompanhar a realização dos projetos ou trabalhos, indicando um ou mais coordenadores responsáveis para cada projeto ou trabalho a ser executado;
- VI – apresentar relatório técnico das atividades realizadas, de modo especial na conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII – zelar pelo bom nome do outro partícipe, respondendo em caso de uso indevido pelas perdas e danos daí decorrentes;
- VIII – viabilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários conforme acordados nos Planos de Trabalho ou Termos Aditivos;
- IX – arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários indicados, durante a execução dos projetos ou trabalhos objeto dos Termos Aditivos, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por estes funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste Convênio, eximindo o outro partícipe desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas



ou previdenciários;

X – atuar em conjunto com o outro partícipe, na obtenção de recursos materiais e financeiros, a partir de fontes de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nas esferas internacional, federal, estadual e municipal;

XI – fornecer informações sobre produtos e processos, sempre que forem necessários para a execução dos projetos e trabalhos, mantendo-se sempre que necessário, as condições de sigilo estipuladas nas c Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O acompanhamento geral do presente Convênio será realizado por uma Coordenação Geral a ser designada mediante simples troca de correspondência entre os partícipes.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral deverá zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhar as propostas dos projetos, trabalhos e Termos Aditivos para a aprovação pelos respectivos partícipes, coletar os relatórios técnicos das atividades realizadas, bem como, fazer uma avaliação anual do desenvolvimento do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

A sustentação financeira e técnica dos projetos, trabalhos e atividades a serem desenvolvidas terão como base os Planos de Aplicação de Recursos e Planos de Trabalho, nos quais constarão especificados os aportes e responsabilidades



de cada partícipe.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas dos recursos públicos eventualmente repassados aos partícipes será definida no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Nos termos do inciso X, da Cláusula Quarta deste Convênio, os partícipes poderão buscar outros aportes financeiros, materiais ou técnicos, junto à instituições de apoio à pesquisa e desenvolvimento, devendo preferencialmente, à critério de cada partícipe e de acordo com os planos de Trabalho, aportar recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão “informações confidenciais”, para fins deste Convênio, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras dos partícipes.

Parágrafo Primeiro – As “informações confidenciais” incluem, mas não se limitam a dados em geral, técnicas, *know-how*, especificações, desempenho e intercambialidades de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, relação de clientes e previsão de vendas bem como todos os meios de registros contendo as informações supra.

Parágrafo Segundo – Somente serão consideradas confidenciais as informações

reveladas, seja verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

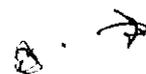
Parágrafo Terceiro – Os partícipes comprometem-se a limitar a veiculação das “informações confidenciais” somente aos funcionários que em decorrência de suas atividades necessitem tomar conhecimento das mesmas, bem como comprometem-se à correta gestão, inclusive preconizada nos respectivos códigos de ética, em relação à guarda e conhecimento de informações no caso de auditorias e órgãos controladores.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os partícipes manterão sigilo sobre o *know-how* e outros itens estratégicos das atividades desenvolvidas, bem como sobre as informações que vierem a receber para o desenvolvimento de tais atividades.

A divulgação de assuntos ou informações de conteúdo tecnológico, estratégico ou inovador, relativos às atividades desenvolvidas, deverá ter a prévia concordância de ambos partícipes deste Convênio.

Qualquer inovação desenvolvida pelos partícipes, bem como produção intelectual, que possa vir a ser objeto de registro de propriedade industrial/intelectual, conforme Lei n.º 9.279/96 e demais legislações atinentes, deverá ser objeto de documento aditivo, através do qual serão acertados os direitos e obrigações dos partícipes, relativas ao registro e eventual exploração da propriedade industrial/intelectual.



Ambos os partícipes são plenamente conscientes da necessária manutenção de sigilo, relativo aos trabalhos que possam ser objeto de registro de propriedade industrial e/ou intelectual, responsabilizando-se por eventuais danos que possa provocar à outra parte em decorrência da falta de sigilo ou do não cumprimento do direito conjunto sobre a propriedade dos desenvolvimentos e inovações alcançados.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos da propriedade intelectual e industrial, de auditoria, de marcas e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Convênio serão tratados especificamente em cada Termo Aditivo, segundo os interesses dos partícipes, observando-se previamente o exposto nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer divulgação dos projetos objetos dos Termos Aditivos subsequentes, não gerarão rendimentos ou qualquer ônus para os pesquisadores envolvidos, ficando ainda, essa divulgação, vinculada à prévia e expressa anuência, por escrito, e assinatura dos partícipes, quando da apresentação e publicação em eventos técnico-científico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TECPAR deverá realizar a publicação do resumo do objeto deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos contatos a partir da data da assinatura e conseqüente publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo a ser celebrado de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação da vigência por qualquer dos partícipes deverá ser apresentada aos demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do Convênio, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Deverá ser realizado um levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramentos de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

Parágrafo Terceiro – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e



benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante Termos Aditivos, que a este Convênio aderirão, passando a dele ser parte integrante.

Parágrafo único – A justificativa, bem como o Termo Aditivo deverão ser previamente aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A execução de quaisquer atividades decorrentes deste Convênio pelos partícipes não transferirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, de um partícipe para outro, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes observando-se a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizadas, bem como demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

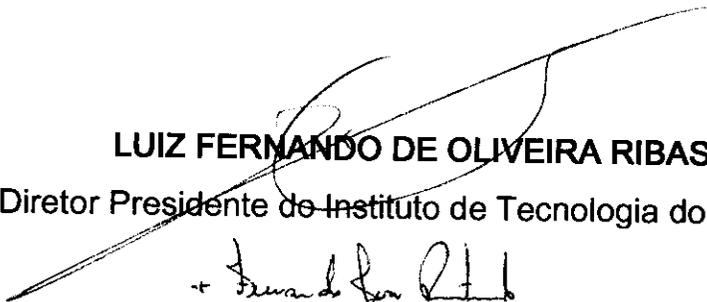
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no



Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Convênio ou ajuizar quaisquer ações que não forem resolvidas administrativamente ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais.

Curitiba-PR, 27 de setembro de 2010.


LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS

Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná

+ 
DOM JOSÉ FERNANDO PENTEADO

Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná

Universidade Estadual do Norte do Paraná
Testemunhas:

1. 
Nome: Fernando de Brito Alves
Chefe de Gabinete
RG: 2597748-4 - SP

2. 
Prof. Dr. Rogério Barbosa Macedo
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Nome: UENP
RG: 3942706-0